ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência

FORMAÇÃO

O NOVO REGIME DE CONVERSÃO DE SUPRIMENTOS EM CAPITAL SOCIAL

Formação on line

01/06/20

Horário: 14h30 – 18h30

Formador: Prof. Doutora Maria de Fátima Ribeiro, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da UCP; Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da UCP; Coordenadora da Pós-Graduação em Gestão e Organização do Futebol Profissional da Escola do Porto da Faculdade de Direito da UCP e Liga Portuguesa do Futebol Profissional; Consultora nas áreas do direito civil, comercial, sociedades comerciais, sociedades desportivas e insolvência.

objetivos

Nesta formação será levada a cabo uma exaustiva análise do novo regime legal vigente em matéria de conversão de suprimentos e das suas consequências práticas. O novo regime legal nesta matéria dispensa expressamente a necessidade de avaliação do crédito a converter por um ROC independente, mas essa avaliação continua a justificar-se, e será mesmo importante, na medida em que os gerentes pretendam afastar a sua eventual responsabilidade pela operação.

destinatários

Revisores Oficiais de Contas e seus colaboradores, Membros estagiários, membros de órgãos de fiscalização, reguladores, consultores, advogados, jurisconsultos, outros técnicos e profissionais interessados.

razões para participar

Devem participar todos aqueles que desempenham ou podem vir a desempenhar algum tipo de função fiscalizadora em sociedades comerciais, ou que possam vir a ser chamados a avaliar créditos a converter, de modo a exercerem as suas funções e a aconselharem devidamente os gerentes de sociedades nas quais se pretenda recorrer a este mecanismo.

programa

1. A conversão de suprimentos em capital social
2. O novo regime legal
3. Os suprimentos abrangidos
4. A inexistência de um dever de os sócios realizarem a conversão dos seus suprimentos
5. A qualificação dos suprimentos em dinheiro como entrada em dinheiro ou entrada em espécie – consequências
6. A dispensa de avaliação da entrada por um ROC independente
7. O direito de preferência.
8. A qualificação da operação pela qual se forma a vontade da sociedade
9. A declaração de aumento de capital
    a. Prazo para a emissão da declaração
    b. Conteúdo da declaração: a necessidade de verificação, pelo seu autor, do valor real dos suprimentos convertidos
10. A tutela dos sócios detentores de participação igual ou inferior a 25% do capital social
    a. O direito de oposição ao aumento de capital
    b. A pretensão de o sócio minoritário beneficiar do mesmo regime
    c. O conteúdo da comunicação e a conversão plural de suprimentos
11. O âmbito de aplicação do artigo 89.º, n.º 4: num aumento de capital por conversão de suprimentos através de deliberação da assembleia geral pode prescindir-se de avaliação por ROC independente?
12. Conclusões

preço

ROCs e colaboradores: 40€, outros profissionais: 60€

Seguirá convite por email para os inscritos para ingressar na plataforma ZOOM.